

**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 20, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

Designa a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, diante de irregularidades em Convênios do Programa de Mobilização de Comunidades - PMC, celebrados entre Entidades Comunitárias e a extinta Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de atribuição que lhe confere a Resolução SEPLAG n.º 37, de 26 de maio de 2014, e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 102/2008 e Instrução Normativa n.º 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Ana Nery Romualdo, MASP n.º 1.323.628-6, para o exercício das funções de Tomadora de Contas Especial.

Art. 2º. A Tomadora de Contas Especial tem como competência apurar os fatos, identificar os responsáveis, bem como quantificar o dano ao erário, nos processos instaurados sob Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG, nos Processos ora elencados:

I - Convênio n.º 704/98, celebrado com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sesmarias, CNPJ n.º 66.482.035/0001-12, em 24/06/1998, conforme recomendado pela Diretoria de Prestação de Contas, em 25/11/2014, por meio da NOTA TÉCNICA N.º 52/2014/DPC/SPGF/SEPLAG;

II - Convênio n.º 721/98, celebrado com a Associação Comunitária dos Moradores de Cardoso e Espada, CNPJ n.º 19.791.979/0001-91, em 01/09/1997, conforme recomendado pela Diretoria de Prestação de Contas, em 17/12/2014, por meio da NOTA TÉCNICA N.º 70/2014/DPC/SPGF/SEPLAG;

III - Convênio n.º 1.166/98, celebrado com Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José da Vargem Alegre, CNPJ n.º 17.430.240/0001-29, em 24/06/1998, conforme recomendado pela Diretoria de Prestação de Contas, em 16/12/2014, por meio da NOTA TÉCNICA N.º 68/2014/DPC/SPGF/SEPLAG;

IV - Convênio n.º 1.524/98 celebrado com Creche Municipal de Poté, CNPJ n.º 22.708.432/0001-94, em 24/06/1998, conforme recomendado pela Diretoria de Prestação de Contas, em 16/12/2014, por meio da NOTA TÉCNICA N.º 69/2014/DPC/SPGF/SEPLAG.

Art. 3º. A Tomadora de Contas Especial fica, desde logo, autorizada à prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as unidades administrativas desta Secretaria, assim como os órgãos/entidades intervenientes nos termos de convênios, prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Parágrafo Único – A Tomadora de Contas Especial poderá, quando necessário, requisitar servidores e/ou funcionários da Coordenadoria Regional desta Secretaria, para assessorar no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2015.

**Helvécio Miranda Magalhães Júnior**  
Secretário de Estado

\* - **Retificação**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

No texto da RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 20, DE 17 DE ABRIL DE 2015, publicada no “Minas Gerais” de 18/04/15, pág. 05, col. 04, do Caderno I, Diário do Executivo, Legislativo e Publicações de Terceiros, em seu art. 2º, inc. I, onde se lê: “Convênio n.º 704/98”; leia-se: “Convênio n.º 704/96”; e ainda no art. 2º, inc. II, onde se lê: “Convênio n.º 721/98”, leia-se: “Convênio n.º 721/96”.